



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA.**

Fundado em 29 de março de 1989

Filiado a CSB

Com Base Territorial em: Vinhedo, Louveira, Itupeva, Morungaba e Jarinú

Sede Social: Av. Prudente de Moraes, 240 – Centro – Itatiba – SP - Fone: (11)4524-3186

Sub Sede: Rua Monteiro de Barros, 194 - 1º And - Sl 4 – Centro - Vinhedo - SP - Fone: (19) 3876-4843

Sub Sede: Av. Brasil, 1050 – Cj 03 e 04 – Jd Primavera – Itupeva – SP - Fone: (11) 4496-2952

www.stimitatiba.com.br e-mail: sindmetaltupeva@gmail.com / sindmetaltatiba@uol.com.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de Dezembro de 2015, às 11 horas, reuniram-se os empregados da empresa FERRAMENTARIA ITUPEVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.646.635/0001-64, com endereço na Américo Simões, nº 400, CEP 13.295-000, São Roque da Chave, Itupeva/SP, devidamente convocados, para deliberar sobre o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO SOBRE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO. Na assembleia foram expostas as bases e condições. A seguir, foi a matéria à análise dos presentes. Foram apresentadas informações e a proposta final que, em resumo, são as seguintes:

- 1- A empresa informou e demonstrou sua situação de dificuldade econômico-financeira considerando o Indicador Líquido de Empregos — ILE, igual ou inferior a 1%, apurado com base nas informações da empresa disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. Mem disto, a empresa apresentou também ao sindicato outras informações, demonstrando assim sua situação de dificuldade econômico-financeira.
- 2- As principais finalidades da celebração do presente Acordo é a preservação dos empregos em momentos de forte retração da atividade econômica;
- 3- A empresa informou sua regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e devera apresentar as respectivas certidões;
- 4- O período pretendido de adesão ao PPE compreende a data de autorização pela CPPE até o dia 31 de janeiro de 2016;
- 5- A redução temporária da jornada de trabalho será até o dia 31 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse doze meses;
- 6- O percentual de redução da jornada de trabalho é de 30% (trinta por cento);
- 7- O percentual único de redução do salário é de 30% (trinta por cento);
- 8- Os empregados que tiverem seu salário reduzido farão jus a uma compensação pecuniária, chamada Benefício PPE, equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) da maior parcela do seguro-desemprego, correspondente hoje a R\$ 900,84 (novecentos reais e oitenta e quatro centavos), enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.